

CONTRATO N° 007/2024

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO COM E-SOCIAL, AUDITORIA DE PROCESSOS DE INCONFORMIDADES DO E-SOCIAL E SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Professor Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 – Batista Campos, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: **SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.923.160/0001-77, situada na **HERMANN HERING 799, MICRO EMPS, BOM RETIRO, BLUMENAU - SC, CEP 89010-600** neste ato representado pelo seu Representante **Sr, EVERTON OLIVEIRA MARÇAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1391514 SSP/SC, inscrito no CPF nº 549.744.459-87, residente e domiciliado na Rua Alwin Schrader, 488, apto 502, Bairro Ribeirão Fresco, Blumenau/SC, CEP 89.015.000, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2024/476939, Inexigibilidade nº 001/2024**, com fundamento no artigo 30, caput da Lei nº 13.303/2016 e artigo 146, caput do RILC da PRODEPA, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a **contratação de Aquisição do Sistema de Folha de Pagamento com e-Social, Auditoria em Processos de Inconformidades do e-Social e Saúde e Segurança do Trabalhador**, de acordo com estabelecido no processo de contratação nº 2024/476939, quem vem a ser parte indivisível e integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1– O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o **Valor Global Estimado de R\$ 12.850,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta reais)**, correspondente a execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência – TR, deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

01.501.0000.61 - Recursos Próprios

23.122.1297-8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;

33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, ao Fiscal do contrato, que deverá ser empregado da CONTRATANTE, devendo este atestar a NF, e do relatório detalhado da execução do serviço, além das tabelas contendo a relação dos materiais utilizados em cada serviço, se for o caso.

6.1.1 - A Nota Fiscal e o relatório detalhado de execução do serviço obrigatoriamente deverá fazer referência ao número da Inexigibilidade e Contrato, o percentual de desconto aplicado na prestação de serviço, constando inclusive do telefone da empresa fornecedora.

6.1.2 – O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.2 – A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais correspondentes as atualizações, e encaminhá-las ao Fiscal do Contrato até o 5º (quinto) dia útil após a prestação do serviço.

6.3 - A CONTRATADA indicará na nota fiscal, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.4 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo, que deverá iniciar após a reapresentação dos referidos documentos.

6.5.1 – A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.6 – A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

6.7 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, todos os documentos de regularidade fiscal atualizados, conforme solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

7.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

7.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - Executar fielmente os serviços especificados no TR.

8.1.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação conforme as orientações da lei 13.303/16 e RILC da PRODEPA.

8.1.3 - Comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.1.5 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

8.1.6 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.1.8 – Atualizar o sistema com base na legislação fiscal Municipal, Estadual e Federal;

8.1.19 – Atualizar as versões do sistema e emitir relatórios;

8.1.10 - Manter sigilo sobre as informações obtidas no desenvolvimento do serviço.

8.1.11 - Atender para o fiel cumprimento do contrato às condições constantes na proposta comercial.

8.1.12 – Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço e constituir os profissionais designados para a realização dos objetos do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade do serviço ou capacitação técnica.

8.1.13 - Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados.

8.1.14 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, deslocamento e instalação dos objetos.

8.1.15 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, apresentando sempre que exigidos

os comprovantes de regularidade fiscal.

8.1.16 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

8.1.17 - A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa

8.1.18 - Assegurar as manutenções corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, bem como o suporte técnico em momentos oportunos;

8.1.19 - Garantir o adequado funcionamento do sistema *Visual Practice Gerencial* com Auditoria do eSocial e SST, evitando falhas do sistema e proporcionando rapidez na solução de possíveis problemas técnicos; e

8.1.20 - Minimizar os riscos de passivos financeiros por motivos de obsolescência legais ou falhas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

9.1.2 - Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.1.3 - Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no TR.

9.1.4 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

9.1.5 - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

9.1.6 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

9.1.7 – Acompanhar e exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor especialmente designado, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

9.1.8 – Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

9.1.9 – Pagar o preço do contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 16.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

10.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- e) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

10.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

10.6 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **cláusula décima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

10.7 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser

liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

11.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

11.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

11.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

11.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

11.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

11.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

11.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

11.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

11.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

11.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.4.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

11.5 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

11.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **contrato** e do **serviço contratado**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANDP**;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;
- e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (**log**) e adequado controle de acesso baseado em função (**role based access control**) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;
- f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no **máximo trinta dias**, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as

cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

12.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações e condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoas de que trata a presente **cláusula**.

12.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

12.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.6. O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.7. A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

12.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a **Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO ÀO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da **Inexigibilidade n° 001/2024**, o Termo de Referência e seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

14.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, RILC/PRODEPA e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém - Pará, de maio de 2024.

**CARLOS EDILSON
DE ALMEIDA
MANESCHY:06616
690253**

**CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA**

**EVERTON OLIVEIRA MARÇAL
Representante Legal da Contratada**

TESTEMUNHAS:

1	2.
Nome	Nome
CPF/MF:	CPF/MF:

Documento assinado digitalmente
gov.br
EVERTON OLIVEIRA MARCAL
Data: 23/05/2024 11:52:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-PA CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br



**ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA**